



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

h
2
P

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2009

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, a criação da Tribuna Livre Popular e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A Subseção II do Expediente do Regimento Interno fica acrescida de um artigo e seus respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

DA TRIBUNA LIVRE POPULAR

“Art. 107A – Fica instituída a Tribuna Livre, para uso exclusivo de entidades da sociedade civil, que será utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o Expediente, precedendo a manifestação dos Vereadores.

§ 1º - As entidades com sede ou representação no Município, legalmente constituídas, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de oito dias, juntando o seguinte:

- a) cópia da Ata, contendo a composição da atual diretoria;
- b) nome da pessoa que fará uso da palavra e dados referentes à sua qualificação;
- c) tema a ser abordado.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - SP - 13.339-140

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

3
4

§ 2º - A Secretaria publicará, até a data da última Sessão Ordinária de cada mês, a relação das entidades que utilizarão a Tribuna Livre no mês seguinte, bem como o tema a ser tratado por cada uma delas, obedecendo à ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada Sessão Ordinária, apenas uma única entidade, e dará ciência ao interessado da data e horário.

§ 3º - A relação das entidades e temas de que trata o parágrafo anterior, será divulgada durante o Expediente da última Sessão Ordinária de cada mês.

§ 4º - Duas entidades poderão ocupar a Tribuna Livre numa mesma Sessão Ordinária, discorrendo sobre um mesmo tema, mediante acordo entre elas, desde que dividam entre si o tempo regimental para tal finalidade.

§ 5º - Impedidos de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data, obedecendo-se a ordem cronológica.

§ 6º - O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de 20(vinte) minutos para sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento.

§ 7º - O orador, durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, deverá prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos Vereadores, bem como poderá conceder apartes na forma regimental.

§ 8º - A desobediência ao disposto no parágrafo 4º poderá ensejar, mediante provocação de partido político representado na Câmara, a abertura de processo administrativo interno contra o infringente, garantindo-se ampla defesa ao mesmo.

§ 10º - A apuração da denúncia será feita, pelo prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias, por uma Comissão composta por um membro da Câmara, indicado pelo Presidente da Casa, um vereador indicado pelas bancadas com representação no Legislativo, e que não pertença ao partido autor da denúncia, e um representante da Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, e que não seja ocupante de cargo público municipal, indicado pela respectiva entidade.

§ 11º - Caso se configure comprovada a infração, o infringente ficará impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo restante da Legislatura em curso, bem como por toda a Legislatura seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten signature and initials in the top right corner.

§ 12º - O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos seis meses anteriores às eleições municipais.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 107 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e cinquenta minutos.”

Art.3º - O artigo 109 do Regimento Interno fica acrescido de um Inciso com a seguinte redação;

“Artigo 109 – Lida e votada....

I -;

II -;

III -;

IV – pronunciamento na Tribuna Livre Popular.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature of Carlos Alberto Rezende Lopes Linho.
Carlos Alberto Rezende Lopes Linho (PT) – Vereador – Líder da Bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 05
HP

MENSAGEM LEGISLATIVA

A verdadeira Democracia pressupõe que a Câmara Municipal é a Casa do Povo. Dentro deste conceito, o presente Projeto de Resolução tem a finalidade de criar o canal institucional necessário e justo para que a sociedade – representada por suas entidades civis, agrupamentos políticos ou segmentos religiosos -, possa se manifestar regimentalmente dentro de sua própria Casa.

Esses entes sociais são organismos dinâmicos no seio da sociedade, que refletem determinados segmentos ou interesses sociais. Por meio da Tribuna Livre Popular, as entidades organizadas terão a oportunidade de discorrer sobre temas específicos e defender suas propostas e idéias em espaço próprio, criado para esta finalidade e, através do debate, levar suas demandas ao conhecimento dos diferentes atores sociais reunidos na Casa Legislativa.

Não se pretende com este projeto a apropriação de função que cabe ao vereador como mandatário do povo, mas sim de se criar mais um mecanismo que conduza ao aprimoramento da Democracia no Município de Indaiatuba, dentro de um clima de respeito e de diálogo, como convém a uma Casa que tem como premissa refletir aquilo que a sociedade pensa.

O presente Projeto de Resolução apresenta ainda uma oportunidade única às entidades civis de Indaiatuba de dar publicidade às suas atividades e reivindicações. E nada mais apropriado que isso seja feito também na Casa do Povo.

A proposta de criação Tribuna Livre Popular tem recebido acolhida das entidades civis de Indaiatuba e órgãos representativos de classe, que vêem neste instrumento uma forma de aproximação com os poderes públicos e maior viabilidade de concretização de suas demandas e ideais junto aos órgãos municipais.

Sala das sessões aos 31 de março de 2009

CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES, LINHO (PT)
Vereador – Líder da Bancada